

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO EM LOJA VIRTUAL MAGENTO**

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste instrumento, têm entre si ajustado o presente instrumento particular de prestação de suporte técnico, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **DAS PARTES CONTRATANTES**

**ADRIANO FELIPPE TO NATAL – ME**, com sede estabelecida à Avenida Brasil, nº. 1340, CEP: 87.200-354, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.131.845/0001-19, doravante denominado simplesmente “WEB1”, a **PESSOA FÍSICA** e ou **PESSOA JURÍDICA** identificada no cadastro do banco de dados eletrônico da WEB1, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE” e a Lexos Solução em Tecnologia LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.284/0001-98, doravante denominada “CEDENTE”.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento possui como OBJETO a prestação de suporte técnico em hospedagem e a loja virtual Magento da CONTRATANTE, cedida pela CEDENTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE TÉCNICO**

2.1. O suporte técnico consistirá na assistência intelectual e tecnológica do contratado ao contratante, mediante a prestação dos seguintes serviços:

- I. Suporte técnico na hospedagem contratada;
- II. Suporte operacional na plataforma Magento, a fim de auxiliar a CONTRATANTE a utilizar a plataforma;
- III. Implementação de melhorias, correções, modificações em visual ou tema da loja virtual, desde que solicitada pelo CONTRATANTE, mediante a orçamento prévio;

2.2. O suporte técnico não inclui a realização dos seguintes serviços:

- I. Contato de qualquer natureza com clientes ou fornecedores da CONTRATANTE;
- II. Criação ou alteração de material publicitário, incluindo fotos, vídeos e textos, cadastro de produtos ou produção de qualquer tipo de conteúdo,

- exceto os especificados em orçamento prévio ou contrato de desenvolvimento;
- III. Gerenciamento ou manutenção de vendas ou cobranças financeiras da CONTRATANTE para seus clientes e fornecedores;
  - IV. Auxiliar compradores a efetuarem compras na plataforma ou a utilizar a loja virtual em geral;
  - V. Gerenciamento ou manutenção de envios de produtos ou fretes de qualquer natureza;
  - VI. Qualquer suporte técnico ou operacional sobre produtos ou serviços prestados pela CEDENTE a CONTRATADA;
  - VII. Quaisquer outros serviços não relacionados na cláusula 2.1.

2.3. A realização dos serviços descritos na cláusula 2.1 é feita exclusivamente através da internet, por meio de conexão remota e não inclui visita presencial ou alocação de qualquer colaborador da CONTRATADA para realização de trabalho presencial, nas dependências da CONTRATANTE.

2.4. A duração da contratação relativa ao suporte técnico será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a assinatura do presente ou confirmação por meio eletrônico.

Parágrafo Único: O contrato se prorrogará automaticamente por iguais períodos sucessivos, se não for anunciado o desinteresse na continuidade por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada período.

2.5. O valor da contratação referente ao serviço de suporte técnico e as formas de pagamento foram informados previamente a CONTRATANTE, no ato da contratação dos serviços.

2.6. Fica informada a CONTRATANTE que, dependendo da complexidade do trabalho a ser executado ou se o escopo do trabalho a ser executado esteja em desacordo com os itens citados nas cláusulas 2.1 e 2.2, a CONTRATADA reserva-se ao direito de não executar o trabalho ou compromete-se a executar mediante orçamento prévio.

2.7. Em caso de prorrogação do contrato, o valor poderá sofrer reajuste anual conforme índice do INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, devendo, novamente, ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, com as mesmas regras e vencimentos anteriormente estipulados.

2.8. Sempre que feita solicitação de suporte pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis. Caso a solicitação de suporte for efetuada em horário não útil, sendo sábados, domingos, feriados nacionais, feriados locais ou durante a noite, o

tempo para iniciar o atendimento inicia-se a partir da primeira hora útil subsequente.

2.9. Após feita a solicitação de suporte pelo CONTRATANTE, o prazo para a conclusão da solicitação será informada posteriormente, porém, dependendo da complexidade ou do fluxo de atendimento do suporte, o prazo pode ser indefinido ou sofrer atraso.

2.10. Havendo o interesse das partes na interrupção do serviço de suporte técnico e hospedagem, o contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: No caso de rescisão nos termos desta cláusula, os valores das parcelas já pagas não serão devolvidos à qualquer título, sendo que, em havendo parcelas em atraso estas continuarão sendo devidas e sujeitas às previsões da cláusula terceira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA PELO INADIMPLEMENTO**

3.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE com relação à qualquer dos valores aqui pactuados, deverá incidir sobre valor devido multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária com base no índice INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Em caso de cobrança através da via judicial, deverão ser acrescidas ainda as custas processuais e 20% de honorários advocatícios, mesmo que o processo seja distribuído perante os juizados especiais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. A CONTRATANTE se obriga à compartilhar com a CONTRATADA todas as suas informações de acesso relacionados ao objeto desse contrato, tais como usuários, senhas ou tokens de acesso de servidores de hospedagem de sites, emails, ou quaisquer outras ferramentas tecnológicas que guardem relação com os serviços aqui contratados, a fim de viabilizar o seu devido cumprimento.

4.2. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA citá-la como cliente, mediante a utilização de seu nome fantasia e/ou logotipo em ações de marketing, blogs e casos de estudo, onde poderá, inclusive, divulgar as informações técnicas relativas aos serviços prestados.

4.3. A CONTRATADA não assume a responsabilidade quanto ao pagamento de quaisquer custos e/ou serviços necessários para a manutenção do site CONTRATANTE em pleno funcionamento, especialmente, mas não se

limitando, àqueles referentes à hospedagem, independentemente se a contratação de tal serviço tenha ocorrido antes ou após a assinatura do presente.

4.4. Fica eleito o foro da comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma ou .

Cianorte-Pr., 4 de maio de 2021.

---

CONTRATANTE

---

**ADRIANO FELIPPE TO NATAL – ME (WEB1)**  
CONTRATADA